



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2025

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE CARGOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar os contratos temporários atualmente vigentes de servidores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º A prorrogação dos contratos mencionados no art. 1º desta Lei:

I – deverá observar a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – será válida até a assinatura do contrato administrativo oriundo do processo licitatório de terceirização dos serviços, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

III – não poderá ser prorrogada novamente, sob qualquer pretexto;

IV – abrange exclusivamente os contratos vigentes na data da publicação desta Lei, sendo vedada a contratação de novos temporários para essa finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 04/11/2025 14:40

Checksum: **85B09CE31719DB4D77ADAAFF1C01CDDEC123281AF473E7E657783908CD14080**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.